



DA: PROGEM

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: REQUERIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO N. 43/2015 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/15.

PARECER: 37/2015

Trata-se de Recursos Administrativos, tempestivos, interpostos pelas empresas Pontealterra Terraplanagem LTDA ME e Terraplanagem Viana LTDA EPP solicitando suas classificações, esclarecendo as situações elencadas pela Comissão de Licitação, em que a empresa PONTEALTERRA, não apresentou a CAT no atestado de capacidade técnica e o responsável técnico do acervo está diferente do registrado na empresa. E que a empresa TERRAPLANAGEM VIANA não apresentou contrato social no envelope de habilitação, pois o mesmo apenas constava no credenciamento o qual foi analisado por todos os participantes.

Em instrução, a Comissão de Licitações solicitou parecer jurídico apontando as situações aventadas.

É o relatório!

Vejamos, razão não assistem as Recorrentes em pugnar pelo deferimento da habilitação das empresas em epígrafe, ocorre que as exigências descumpridas por estas empresas de fato encontravam-se requeridas no Edital e na legislação correlata.

Vejamos o que disciplina o Edital:

**1 - DO OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **“Contratação de empresa sob o regime Empreitada Global para execução de serviços de melhoramentos em 22,275 Km de estradas rurais no município de Bocaina do Sul”**, conforme convênio 2015TR000812 – SC RURAL, firmado entre Município de Bocaina do Sul e Estado de Santa Catarina, que passa a fazer parte integrante do Edital.

**[...]15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA:**

15.1.1 Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

**[...]15.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.3.1 Prova de registro e regularidade da Empresa e dos seus Responsáveis Técnicos no CREA, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao Certame;



Estado de Santa Catarina  
**Município de Bocaina do Sul**

[...]15.4 DA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DO LICITANTE:

15.4.1 Comprovar através de atestado(s), em nome do Licitante, passado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, a execução de serviços similares com os do objeto licitado<sup>1</sup>.

Em análise aos documentos de Habilitação da Empresa Terraplanagem Viana LTDA EPP, verifica-se que, de fato, a empresa não atende plenamente ao que pede constante no item 15.1. o Edital, porquanto não apresentou Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado.

Vejamos o entendimento doutrinário:

**Fase da habilitação:** Nenhuma empresa poderá contratar com a Administração sem que disponha de habilitação, reunindo simultaneamente os seguintes requisitos:

**1. Credenciamento para participar em licitações:** A fase de credenciamento para um processo de licitações é de extrema importância, pois neste ato os licitantes tomam conhecimento das pessoas autorizadas e credenciadas a participarem daquele certame licitatório. Cabe lembrar que temos dois tipos de participantes em licitação:

**1.1 Licitante sem Credenciamento:** É o representante da empresa, sem procuração, o qual está ali somente para anotar preços, presenciar o processo de licitação, ouvir este, não tem poder nenhum para defender a empresa no ato da licitação, não podendo assinar nenhum documento durante o processo.

**1.2 Licitante Credenciado:** É o Representante portador de Procuração Pública ou Particular a qual lhe assegura poderes para representar a empresa nas licitações, conferindo-lhe poderes para isto. Deverá ser apresentada a Procuração acompanhada de sua identidade. Poderá também ser apresentado Substabelecimento de Procuração desde que, acompanhado da Procuração de quem substabelece com cópia de identidade. O sócio da empresa ou diretor nomeado, deverá apresentar cópia do contrato social da empresa ou estatuto de nomeação acompanhado de suas respectivas identidades para credenciamento.

Muitas licitações se tornam embaraçosas pelo simples fato de licitantes sem credenciamento, opinarem no processo licitatório. Vale lembrar que é de todo direito do Licitante Credenciado solicitar que nada que seja colocado pelo Licitante sem Credencial seja transcrito para ata de julgamento ou abertura de propostas e documentação. Importante salientar que a falta de Credenciamento do representante não desclassifica a empresa, somente impede a mesma de se manifestar na licitação.

**2 Habilitação Jurídica:** Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração.:

**2.1 Empresa individual:** Deverá o licitante apresentar Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial.

**2.2 Ato Constitutivo:** Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores.

**2.3 Sociedade Civil:** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**2.4 Decreto de Autorização:** Quando tratar-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**3 Regularidade Fiscal:** Significa que o licitante encontra-se de forma regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por

<sup>1</sup> [http://www.licitacao.net/habilitacao\\_documentos\\_necessarios.asp](http://www.licitacao.net/habilitacao_documentos_necessarios.asp)



Estado de Santa Catarina  
**Município de Bocaina do Sul**

tempo de serviço. Cumpre aqui desfazer um equívoco habitual: Regularidade não quer dizer Quitação. Regularidade é a comprovação de que a empresa atende todas as exigências do fisco.

São os seguintes documentos exigidos por lei que provam sua regularidade fiscal:

**3.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica:** Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ. Ambos são expedidos pela Secretaria da Receita Federal

**3.1 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS:** Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

**3.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Poderá ser solicitada na Agência da Receita Federal, em qualquer localidade do respectivo Estado, cuja validade é de 180 (cento e oitenta) dias. Também poderá ser emitida pelo site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

**3.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, podendo ser solicitada em qualquer posto de atendimento da Secretaria de Fazenda Estadual. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

**3.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** Esta certidão deverá ser solicitada na Secretaria de Estado Municipal de sua cidade.

**3.5 Prova de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional:** Apresentação da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e tem seu prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias. Também pode ser solicitada por meio eletrônico através do site [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) porém seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias.

**3.6 Prova de Regularidade com a Seguridade Social:** Apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pela Previdência Social. Também pode ser solicitada por meio eletrônico através do site [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br). Esta certidão tanto emitida pelo INSS ou pelo site, tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da sua data de emissão.

**3.7 Prova de Regularidade com FGTS:** Esta Certidão poderá ser solicitada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou por meio eletrônico no site da Caixa: [www.caixa.com.br](http://www.caixa.com.br). Ambas terão prazo de validade de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

**4 Qualificação Técnica:** É o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da Licitação. Estes requisitos podem ser genéricos, específicos e operativos. O indispensável é que o licitante disponha de capacidade e qualificação técnica no momento do certame licitatório. A qualificação técnica normalmente é comprovada por meio de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, quantidades e descrição do material ou serviço prestado. Em algumas licitações visando a qualidade do serviço prestado, é solicitado que este atestado de capacidade técnica seja visado na entidade competente do objeto da licitação.

**5 Qualificação Econômica Financeira:** A comprovação da qualificação econômica-financeira da empresa tem o objetivo de garantir ao órgão licitante que os produtos ou serviços serão fornecidos, já que o vencedor da licitação terá capacidade para cumprir com o contrato. São exigidos por Lei limitando-se os seguintes documentos para comprovação:

- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- Exigência de Certidão Negativa de Falência, Concordata e de execução patrimonial;
- Garantia, que poderá ser em depósito prévio a data de realização da licitação de até 1% do valor do contrato a ser licitado;
- Capital Social mínimo até o limite de 10% do valor total do contrato;
- Índices de Liquidez;

**6 Documentação Complementar:** São duas as declarações exigidas em certames licitatórios a qual faz obrigatoriedade na apresentação que é Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos e a Declaração de Emprego de Menores.

É a Lei N.º 8.666/93 (Lei de Licitações):



Estado de Santa Catarina  
**Município de Bocaina do Sul**

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Portanto, há que considerar que apresentação de contrato social é indispensável e requisito instituído por meio da Lei 8.666/93, não se confundindo com a mera apresentação no ato do credenciamento, que é mera autorização para que o preposto participe do certame.

Desta forma, ante tal ausência verifica-se que a Empresa não possui autorização e previsão legal para exercer tal atividade, não podendo o Município autorizar a participação desta para o Certame.

E, no que tange aos documentos de Habilitação da Empresa Pontealterra Terraplanagem LTDA ME, verificou-se que referente ao caso que no atestado de capacidade técnica o responsável técnico do acervo está diferente do registrado na empresa. Ou seja, hoje o responsável contratado pela referida empresa é o Sr. Fernando Branco, conforme contrato apresentado, ART e certidão de pessoa física, mas nos Atestados de Capacidade Técnica aparecem o nome do Sr. Rubney Andrade.

Vejamos o que segue:

A Certidão de Acervo Técnico é um documento legal, que comprova toda a experiência adquirida pelo profissional ao longo do exercício da sua profissão e é composta pelas Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente registradas no CREA.

A CAT propicia ao profissional a comprovação de sua experiência técnica, sendo documento hábil para participação em licitações, cadastro entre outros, e pertence sempre ao profissional que registrou a ART da obra ou serviço, e não à empresa.

A CAT de uma empresa é representada pelos Acervos Técnicos dos profissionais componentes do seu quadro técnico e de seus consultores devidamente contratados. É por meio do Acervo dos profissionais que as empresas comprovam sua capacidade técnico-profissional. (Fonte: CERTIDÃO DE ACERVO



Estado de Santa Catarina  
**Município de Bocaina do Sul**

TÉCNICO - CAT. Disponível em: <[http://www.crea-pr.org.br/crea2/html/art2/art\\_certidao\\_acervo.htm](http://www.crea-pr.org.br/crea2/html/art2/art_certidao_acervo.htm)>. Acessado em 27 jun 2010.

Assim, como podemos ver, a CAT não é da empresa, mas do engenheiro. Para atestar que a empresa tem qualificação técnica ela deve comprovar que o engenheiro detentor da CAT pertence ao seu quadro de pessoal.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria entende serem **IMPROCEDENTES** os Recursos Administrativos, sendo favorável à desclassificação das empresas **PONTEALTERRA TERRAPLANAGEM LTDA ME E TERRAPLANAGEM VIANA LTDA EPP**, por não apresentarem as documentações exigidas no Edital, devendo o certame prosseguir.

S.M.J.

É o parecer.

Bocaina do Sul, 01 de setembro de 2015.

  
Larissa Sandri Wojcik

Consultora Jurídica - OAB/SC 18.529